EM 08 / 12 / 1989

E.p. Santo

DOMINGOS MARTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 1058
Em 06 / 12 / 1989
Encarregado

LEI Nº 1058/89

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores monetários a serem aplicados para definição das bases de cálculo de Tributos, a que se referem as Leis Municipais 867/88, 1017/88 e 1018/88, Código Tributário Municipal, serão atualizados mensalmente, pelo valor dos Bônus de Tesouro Nacional, BTN'S, considerados no mês em que for procedido o lançamento do Tributo.

Parágrafo único - No caso de alteração de índice de indexação da Economia Nacional, determinado pelo Governo Federal, será adotado como parâmetro o valor correspondente aos Bônus do Tesouro Nacional, BTN'S.

Art. 2º - O cálculo do valor venal de terreno nas áreas urbanas do município, para efeito de incidência de alíquota do Imposto Territorial Urbano terá por base o valor a 3 (três) BTN'S o m² (metro quadrado).

Art. 3º - É fixado em 600 (seiscentos) BTN'S por ano, o valor da base de cálculo para incidência das alíquotas, respectivas, relativas ao ISS, Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, devidos por prestadores de serviços como autônomos.

Art. 4º - O cálculo do valor venal das edificações sujeitas ao Imposto Predial Urbano, para efeito de aplicação da alíquota respectiva, tem o m² (metro quadrado), edificado, fixado na forma da tabela seguinte:

TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR DO M² EDIFICADO
a) Casa/sobrado	20 BTN'S
b) Apartamento	25 BTN'S
c) Telheiro	06 BTN'S
d) Galpão	10 BTN'S
e) Indústria	15 BTN'S
f) Loja	16 BTN'S
g) Especial	30 BTN'S

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Permanecem constantes, as alíquotas definidas nas Leis Municipais 1017/88 e 1018/88.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 01 de dezembro de 1989.

Dr. Lourival Berger
-Prefeito Municipal -